

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO
IPSEMB – MA

N.º
1604001/2025 - IPSEMB



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de Buriticupu/MA**

DESAPENSA LICITAÇÃO

ART. 75, 14.133/2021

**CREDOR: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ: 05.773.229/0001-82
CONTRATO Nº 2805001/2025**

NÚMERO:
010/2025
-IPSEMB

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a
realização de exames de certificação profissional para o
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,
destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos
Concelhos do Instituto de Previdência Social dos
Servidores de Buriticupu/MA - IPSEMB**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 16 de abril de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 1604001/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 16 de abril de 2025.

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025

LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1604001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários

1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

2 Descrição da Necessidade a ser atendida

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB necessita atender aos critérios legais e normativos relacionados à certificação dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. A certificação profissional é um requisito estabelecido pela legislação previdenciária, que visa garantir que os responsáveis pela gestão e fiscalização do RPPS possuam conhecimento técnico compatível com a complexidade e a responsabilidade das funções que exercem. Nesse sentido, torna-se necessário contratar empresa especializada e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para realizar os exames de certificação, garantindo que o processo ocorra com segurança, confiabilidade, padronização e em conformidade com os critérios estabelecidos pelos normativos federais aplicáveis aos RPPS.

3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

4. Resultados Almejados com a Contratação

A realização da certificação profissional dos dirigentes e membros dos Conselhos do IPSEMB representa um passo decisivo para o fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município de Buriticupu. Por meio dessa contratação, espera-se garantir não apenas o cumprimento das exigências legais, mas, sobretudo, promover uma transformação qualitativa na governança institucional do Instituto. Ao garantir que todos os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização estejam devidamente detalhadas, o IPSEMB eleva o padrão técnico das suas decisões, obtendo significativamente riscos operacionais, administrativos e legais. Profissionais certificados possuem maior domínio sobre a legislação previdenciária, os princípios da boa governança e as práticas que garantem a sustentabilidade do regime, o que resulta em uma gestão mais eficaz, segura e transparente.

Essa qualificação técnica também impacta diretamente na revisão da instituição perante os segurados, órgãos de controle e a sociedade em geral. Uma gestão conduzida por líderes transmite segurança, fortalece a confiança da população no sistema previdenciário municipal e promove um ambiente de maior responsabilidade e compromisso com os recursos públicos.

Portanto, mais do que atender a uma exigência normativa, a certificação representa um investimento na valorização da gestão pública previdenciária, com resultados esperados que vão desde o aprimoramento da governança até o fortalecimento da imagem institucional do

IPSEMB como um órgão comprometido com a excelência, a legalidade e a responsabilidade administrativa.

5 Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota, por meio de plataforma digital disponibilizada pela empresa contratada. Os exames de certificação profissional serão realizados online, em ambiente virtual seguro e previamente determinados pela contratada, permitindo que os candidatos realizem as provas em local de sua preferência, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

Cabe à empresa contratada apenas disponibilizar o acesso às inscrições, bem como garantir o pleno funcionamento da plataforma de aplicação das provas, assegurando a confiabilidade, a confidencialidade e a integridade do processo de certificação.

6 Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

6.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEIS	UNID	QUANT.
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	11
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Básico	serviço	15
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	05
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Básico	serviço	16

	de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I)				
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	06

7 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional dos dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB é uma medida necessária para garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

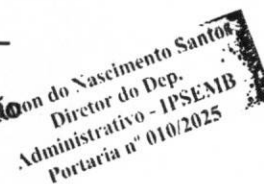
A certificação não é apenas uma obrigação normativa, mas também um instrumento estratégico de fortalecimento institucional, que contribui para a qualificação técnica dos gestores, a transparência da administração previdenciária e a promoção de uma governança mais eficiente, segura e responsável.

A prestação dos serviços em ambiente online, com responsabilidade da empresa contratada apenas pela disponibilização das inscrições, torna o processo mais ágil, acessível e compatível com a realidade institucional do IPSEMB. Assim, justifica-se cumprir a contratação, recomendando-se a adoção das medidas administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços em conformidade com as orientações deste documento.

Buriticupu/MA, 16 de abril de 2025



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2024-IPSEMB



Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

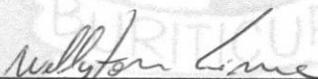
Por meio do **DFD nº 1604001/2025**, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades para Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, fundamentando-se lei 14.133/2021

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, **DESIGNO** os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB, Portaria nº 010/2025-IPSEMB
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 17 de abril de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 1604001/2025

Órgão Demandante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a inscrição e a aplicação de exames de certificação profissional obrigatória aos dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, em atendimento às exigências legais previstas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A certificação dos gestores é um requisito estabelecido pelas normativas federais, com o objetivo de garantir que os responsáveis pela condução da administração previdenciária possuam o conhecimento técnico necessário ao desempenho de suas funções, contribuindo para a qualificação da gestão e o fortalecimento da governança institucional.

Considerando a natureza obrigatória dessa certificação, bem como a necessidade de manter o IPSEMB em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Previdência e as boas práticas de gestão previdenciária, torna-se necessária a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada para fornecer as inscrições e viabilizar a aplicação dos exames em ambiente online.

2. ÁREA REQUISITANTE

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços de certificação profissional aos dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB:

- 3.1.1 Credenciamento junto à Secretaria de Previdência ou a uma entidade oficialmente reconhecida para aplicação de exames de certificações cartórios ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme normativas vigentes;
- 3.1.2 Disponibilização de inscrições para os exames de certificação profissional, conforme demanda informada pelo contratante para os exames de certificação profissional, conforme exigência informada pelo IPSEMB, garantindo o acesso dos candidatos à avaliação;
- 3.1.3 Realização das provas em ambiente virtual, por meio de plataforma digital segura, estável e compatível com os requisitos técnicos necessários para a realização dos exames de forma remota;
- 3.1.4 Aplicação do modelo de certificação por provas, títulos e experiência (CPT), em conformidade com os critérios previamente definidos e aprovados pelos órgãos reguladores, garantindo um processo de avaliação justo e alinhado às diretrizes técnicas do RPPS;
- 3.1.5 Emissão de certificados digitais aos candidatos aprovados, com validade reconhecida pelos órgãos de controle e contendo as informações exigidas pelas normas aplicáveis;
- 3.1.6 Suporte técnico aos candidatos, antes e durante a aplicação da prova, garantindo plena acessibilidade e funcionalidade da plataforma;
- 3.1.7 Garantia de confidencialidade e integridade das informações relacionadas ao processo de certificação, respeitando os princípios da segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais;
- 3.1.8 Cumprimento rigoroso dos prazos e cronograma planejado, em conformidade com a necessidade institucional do IPSEMB e com as exigências legais aplicáveis ao RPPS.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1 Atualmente, três instituições estão devidamente habilitadas pela Secretaria de Previdência para realizar a certificação profissional de servidores e conselheiros que atuam em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). São elas:
 - Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

- APIMEC Brasil – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil
- ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Essas entidades autorizadas a aplicar os exames de certificação exigidos pela legislação vigente, atendendo aos critérios técnicos e legais estabelecidos para a qualificação dos gestores e conselheiros dos RPPS.

5. SOLUÇÃO

A proposta de solução consiste na **contratação de uma empresa certificada devidamente habilitada pela Secretaria de Previdência**, que possa oferecer o serviço de certificação profissional para os dirigentes, membros dos conselhos deliberativos e fiscais, e demais responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município de Buriticupu – IPSEMB.

A certificação será realizada **por meio de prova online**, cabendo à empresa contratada a **disponibilização das inscrições, aplicação das provas** e, posteriormente, a **emissão de certificados digitais** aos aprovados, conforme os critérios legais.

Considerando que as instituições credenciadas (Instituto Totum, APIMEC e ABIPEM) já possuem estrutura adequada e reconhecimento oficial, a contratação de uma dessas entidades representará uma solução eficiente, segura e completa compatível com os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários ao atendimento da legislação vigente aplicável ao RPPS.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEIS	UNID	QUANT.
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	11
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Básico	serviço	15

	do RPPS (CP RPPS CODEF I)				
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	05
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Básico	serviço	16
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II)	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	Intermediário	serviço	06

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será calculado com base nas cotações de mercado e no orçamento aprovado. A estimativa será ajustada conforme a demanda específica e a quantidade de serviços a serem realizados.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se

justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas vigentes no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB que atendem ao objeto ora proposto, ou seja, a certificação profissional de dirigentes e conselheiros no modelo exigido pela Secretaria de Previdência. A contratação ora solicitada é específica e pontual, com o objetivo de atender às exigências legais de qualificação técnica, em conformidade com as normas estabelecidas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Caso pretendam ocorrer contratações futuras com o mesmo objetivo, serão realizadas observando-se o princípio da economicidade, as previsões de agrupamento de demandas e a compatibilidade de prazos e necessidades institucionais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14. 133 de 1º de abril de 2021.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da certificação profissional dos dirigentes e membros dos Conselhos do IPSEMB representa um passo decisivo para o fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município de Buriticupu. Por meio dessa contratação, espera-se garantir não apenas o cumprimento das exigências legais, mas, sobretudo, promover uma transformação qualitativa na governança institucional do Instituto. Ao garantir que todos os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização estejam devidamente detalhadas, o IPSEMB eleva o padrão técnico das suas decisões, obtendo significativamente riscos operacionais, administrativos e legais. Profissionais certificados possuem maior domínio sobre a legislação previdenciária, os princípios da boa governança e as práticas que garantem a sustentabilidade do regime, o que resulta em uma gestão mais eficaz, segura e transparente.

Essa qualificação técnica também impacta diretamente na revisão da instituição perante os segurados, órgãos de controle e a sociedade em geral. Uma gestão conduzida por líderes transmite segurança, fortalece a confiança da população no sistema previdenciário municipal e promove um ambiente de maior responsabilidade e compromisso com os recursos públicos.

Portanto, mais do que atender a uma exigência normativa, a certificação representa um investimento na valorização da gestão pública previdenciária, com resultados esperados que vão desde o aprimoramento da governança até o fortalecimento da imagem institucional do IPSEMB como um órgão comprometido com a excelência, a legalidade e a responsabilidade administrativa.

12. ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa certificada para a realização de exames de certificação profissional aos dirigentes e conselheiros do IPSEMB, embora necessária e benéfica, envolve alguns **riscos potenciais** que devem ser considerados e mitigados :que devem ser considerados e mitigados:

1. Risco de contratação de empresa não habilitada

- **Descrição:** Possibilidade de contratar empresa que não esteja credenciada junto à Secretaria de Previdência, ou que tornaria inválida a certificação.
- **Mitigação:** Realizar a contratação **exclusivamente com base nas instituições oficialmente credenciadas** (Instituto Totum, API MEC e ABIPEM), com comprovação documental no processo.

2. Risco de atraso na disponibilização das inscrições ou na aplicação das provas

- **Descrição:** Atrasos podem comprometer o cronograma institucional e o cumprimento dos critérios legais.
- **Mitigação:** Estabelecimento de **cronograma contratual claro e cláusulas de penalidades** por descumprimento de prazos, além de acompanhamento contínuo pela equipe gestora do contrato.

3. Risco de reprovação de candidatos por falta de preparação

- **Descrição:** Parte dos gestores ou conselheiros não pode obter aprovação na prova por não estarem suficientemente preparados.

- **Mitigação:** Promover ações internas de **capacitação prévia e orientação**, com disponibilização de materiais de estudo e tempo adequado para preparação dos candidatos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso da contratação, as seguintes exceções serão executadas:

- Verificação da habilitação das instituições certificadas antes da formalização da contratação, garantindo que estejam devidamente credenciadas pela Secretaria de Previdência.
- Definição de cronograma de inscrição e aplicação das provas, com prazos claramente definidos no contrato e acompanhamento contínuo para evitar atrasos.
- Monitoramento da plataforma de provas online para garantir que os exames sejam realizados sem falhas técnicas, com suporte imediato aos candidatos, se necessário.
- Capacitação interna para os gestores e conselheiros, com orientações sobre o conteúdo das provas e materiais de estudo para os gestores e conselheiros, com orientações sobre o conteúdo das provas e materiais de estudo.
- Acompanhamento contínuo da execução do contrato, garantindo a conformidade

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a realização de exames de certificação profissional para os gestores e conselheiros do IPSEMB não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que o processo será totalmente realizado de forma online, com provas e materiais de estudo disponibilizados em formato digital. Essa abordagem contribui para a redução do uso de papel e outros recursos financeiros, alinhando-se a práticas sustentáveis e minimizando impactos ambientais. A execução remota das atividades também elimina a necessidade de deslocamentos, o que resulta na diminuição da emissão de gases poluentes provenientes de transporte.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de empresa para a certificação profissional dos dirigentes e conselheiros do IPSEMB é viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. As instituições credenciadas possuem expertise necessária para a realização dos exames de forma eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais. Além disso, os custos associados à contratação estão dentro do orçamento previsto para o desenvolvimento de ações que visam a melhoria da governança e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o cumprimento das obrigações legais e normativas. Portanto, a execução deste processo de certificação é plenamente viável e necessária para o bom funcionamento do IPSEMB.

Buriticupu/MA, 23 de abril de 2025.



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB

Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB

LARISSA LOPES MACEDO

ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisa de preço, juntamente com o custo médio estimado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 05 de maio de 2025.


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Responsável: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Matrícula: 010/2025

Departamento: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 1604001/2025

Fis.

Rub.



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	010/2025-IPSEMB	Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB	

Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social

Pesquisa realizada entre 24/04/2025 16:54:19 e 05/05/2025 17:39:59

Relatório gerado no dia 05/05/2025 17:41:26 (IP: 2804:8cbc:0:3560:c904:e6e4:1ecb:4125)

Observações Gerais: Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 2	11	R\$ 503,33 (un)	-	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			13323274000163-1-000747/2024	16/12/2024	R\$ 560,00
2	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOSDE JOAO PINHEIRO-ESTADO DE MINAS GERAIS			02205357000131-1-000009/2024	05/11/2024	R\$ 440,00
Valor Unitário						R\$ 500,00
Preço Manual	Fornecedor		Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório	
1	29.184.280/0001-17 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM		02/05/2025	R\$ 510,00	Anexo 1	
Valor Unitário						R\$ 510,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 510,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 503,33			

Item 2: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 2	15	R\$ 450,00 (un)	-	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Relatório gerado no dia 05/05/2025 17:41:26 (IP: 2804:8cbc:0:3560:c904:e6e4:1ecb:4125)
Código Validação: ZR0kRFRx7WjQm1WwOvmKPPKX0HMaJhnyYiowLBR0qHUBmPm6WA%3d%3d
<http://www.bancoderecursos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=ZR0kRFRx7WjQm1WwOvmKPPKX0HMaJhnyYiowLBR0qHUBmPm6WA%253d%253d>

1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGINHA - INPREV / 1 - Instituto de Previdência Serv. Públicos de Varginha - INPREV	09215261000101-1-000007/2025	09/04/2025	R\$ 420,00	
2	ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. MUN. SEGURIDADE SOCIAL	64037930000100-1-000018/2024	28/11/2024	R\$ 420,00	
Valor Unitário				R\$ 420,00	
Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório	
1	29.184.280/0001-17 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM	05/05/2025	R\$ 510,00	Anexo 1	
Valor Unitário				R\$ 510,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 420,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 450,00

Item 3: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	5	R\$ 433,33 (un)	-	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIALDOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM - INPREC / 9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM			07892556000189-1-000014/2025	23/04/2025
2	37.623.501/0001-34 - MUNICIPIO DE JESUPOLIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS			37623501000134-1-000027/2025	28/02/2025
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS			06088862000102-1-000014/2024	04/11/2024
Valor Unitário				R\$ 433,33	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 440,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 433,33

Item 4: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	16	R\$ 353,33 (un)	-	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	37.623.501/0001-34 - MUNICIPIO DE JESUPOLIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS			37623501000134-1-000027/2025	28/02/2025
2	ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. MUN. SEGURIDADE SOCIAL			64037930000100-1-000018/2024	28/11/2024
3	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA / 030101 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA			18009906000132-1-000024/2024	27/11/2024
Valor Unitário				R\$ 353,33	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 350,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 353,33

Item 5: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	6	R\$ 360,00 (un)	-	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO / 23003 - Previdência Administração			08434306000168-1-000005/2025	28/03/2025
2	ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. MUN. SEGURIDADE SOCIAL			64037930000100-1-000018/2024	28/11/2024

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fis. 18
Rub. 8m



Relatório gerado no dia 05/05/2025 17:41:26 (IP: 2804:8cac:0:3560:c904:e6e4:1ecb:4125)
Código Validação: ZRtRFRt7WjQm1WavOvmKPPKXjHmJlnvYowlBRtqHUBnPrm6WA%43dn3d
http://www.bancodesprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=ZRtRFRt7WjQm1WavOvmKPPKXjHmJlnvYowlBRtqHUBnPrm6WA%43dn3d

3	11.639.339/0001-59 - LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME	11639339000159- 04/11/2024 R\$ 370,00 1-000111/2024
Valor Unitário		R\$ 360,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 360,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 360,00

Valor Global: R\$ 22.266,56

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 19
Rub.

Detalhamento dos Itens

Item 1: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Preço Estimado: R\$ 503,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 503,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 503,33

Quantidade	Descrição	Observação
11 Serviços	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG)-Intermediário	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 560,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Objeto: Treinamento de Mão de Obra em Geral
Descrição: CERTIFICACAO PROFISSIONAL, dos Dirigentes do Regime Proprio de Previdencia Social, CP RPPS DIRIGI I, nivel basico. - CERTIFICACAO PROFISSIONAL, dos Dirigentes do Regime Proprio de Previdencia Social, CP RPPS DIRIGI I, nivel basico.

Data: 16/12/2024 08:55
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 13323274000163-1-000747/2024
Lote/Item: 1/1830872
Ata: N/A
Homologação: 21/11/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 11
Unidade: Un
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.184.280/0001-17 *VENCEDOR*	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM	R\$ 560,00
Marca:	Fabricante: Fabricante não informado	
Modelo:	Descrição: Descrição não informada	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 440,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOSDE JOAO PINHEIRO-ESTADO DE MINAS GERAIS
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de certificações profissionais de RPPS, para os cargos de Dirigentes e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP
Descrição: Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, Intermediário. - Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, Intermediário.

Data: 05/11/2024 14:41
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02205357000131-1-000009/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 05/11/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82 *VENCEDOR*	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 440,00
Marca:	Fabricante: Fabricante não informado	
Modelo:	Descrição: Descrição não informada	



Relatório gerado no dia 05/05/2025 17:41:28 (IP: 2804-b5bc:0:3560:c904:a6e4:1ecb:4125)
Codigo Validacao: ZFRkFRz7WpQm1WwvQvmKPPKXjHMaIbnvYxwLBRtqHJL8Pm6WA4Sd%3d
<http://www.bancodosprescos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ZFRkFRz7WpQm1WwvQvmKPPKXjHMaIbnvYxwLBRtqHJL8Pm6WA4Sd%253d%253d>

Preço Manual 1

R\$ 510,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 02/05/2025

Produto: Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III

Fornecedor: 29.184.280/0001-17 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

Link: <https://www.abipem.org.br/certificacao/provas-e-requisitos/>

Justificativa: O valor está sendo incluído manualmente em razão de existirem apenas três organizações habilitadas pelo Ministério da Previdência para a aplicação das provas, o que limita a concorrência e inviabiliza a obtenção de cotações por meio dos meios tradicionais.

Comprovante: Anexo 1

Item 2: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Preço Estimado: R\$ 450,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 450,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 450,00

Quantidade	Descrição	Observação
15 Serviços	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I)-Básico	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 420,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGINHA - INPREV / 1 - Instituto de Previdência Serv. Públicos de Varginha - INPREV	Data:	09/04/2025 10:27
Objeto:	Contratação de empresa especializada na aplicação de Prova de Certificação dos dirigentes do INPREV, membros do conselho deliberativo e membros do comitê de investimentos.	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONSELHO DELIBERATIVO RPPS - CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONSELHO DELIBERATIVO RPPS	SRP:	NÃO
		Identificação:	09215261000101-1-000007/2025
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	08/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	2
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 420,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 420,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. MUN. SEGURIDADE SOCIAL	Data:	28/11/2024 16:01
Objeto:	DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para certificação RPPS dos membros dos conselhos de administração e fiscal e comitê de investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS.	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS COFIS I (EXAME PROVA E TÍTULO) - INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS COFIS I (EXAME PROVA E TÍTULO)	SRP:	NÃO
		Identificação:	64037930000100-1-000018/2024
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	28/11/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO
		UF:	SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82 *VENCEDOR*	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 420,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 97
Rub. 80

Preço Manual 1	R\$ 510,00
----------------	------------

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 05/05/2025
Produto: Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
Fornecedor: 29.184.280/0001-17 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUCOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
Marca: SERVIÇO
Modelo: SERVIÇO
Link: <https://www.abipem.org.br/certificacao/provas-e-requisitos/>
Justificativa: Contratação de certificação de membros dos conselhos e servidores do IPSEMB
Comprovante: Anexo 1

Item 3: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Preço Estimado: R\$ 433,33 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 433,33	Média dos Preços Obtidos: R\$ 433,33
Quantidade	Descrição	Observação	
5 Serviços	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Intermediário		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais	R\$ 440,00
--	------------

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM - INPREC / 9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM
Objeto: Contratação de Entidade certificadora credenciada para realização do Exame por Prova e Títulos da Nova Certificação Profissional para RPPS nível básico e intermediário, para certificação dos dirigentes, certificação dos gestores, certificação dos membros do Conselho Deliberativo, certificação dos membros do Conselho Fiscal e certificação dos membros do Comitê de Investimento. Conforme Termo de Referência para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Cujubim INPREC.
Descrição: EXAME POR PROVA E TÍTULOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL INTERMEDIÁRIO PARA RPPS - EXAME POR PROVA E TÍTULOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NIVEL INTERMEDIÁRIO PARA RPPS
Data: 23/04/2025 08:40
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 07892556000189-1-000014/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 22/04/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 8
Unidade: SERVIÇO
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82 *VENCEDOR*	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 440,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais	R\$ 420,00
--	------------

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 37.623.501/0001-34
 Órgão: MUNICÍPIO DE JESUPOLIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
 Objeto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º-B DA LEI 9.717/1998 E NA PORTARIA MTP nº 1.467, DE 2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JESÚPOLIS - FUNPREJE.
 Descrição: CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES NÍVEL BÁSICO E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO NÍVEL BÁSICO APROVAÇÃO PREVIA EM EXAME POR PROVA, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES NÍVEL BÁSICO E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO NÍVEL BÁSICO APROVAÇÃO PREVIA EM EXAME POR PROVA, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Data: 28/02/2025 17:00
 Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 37623501000134-1-000027/2025
 Lote/Item: 1/2
 Ata: N/A
 Homologação: 06/03/2025 00:00
 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
 Quantidade: 3
 Unidade: SR
 UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 420,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 440,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
 Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de certificações profissionais de RPPS, para os cargos de Dirigentes, Membros do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV.
 Descrição: CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL - APROVAÇÃO PREVIA EM EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA. NÍVEL INTERMEDIÁRIO. - CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL - APROVAÇÃO PREVIA EM EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA. NÍVEL INTERMEDIÁRIO.

Data: 04/11/2024 10:01
 Modalidade: Inexigibilidade
 SRP: NÃO
 Identificação: 06088862000102-1-000014/2024
 Lote/Item: 1/2
 Ata: N/A
 Homologação: 18/10/2024 00:00
 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
 Quantidade: 1
 Unidade: SERVICOS
 UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 440,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Item 4: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Preço Estimado: R\$ 353,33 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 353,33	Média dos Preços Obtidos: R\$ 353,33
Quantidade	Descrição	Observação		
16 Serviços	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS C GINV I) -Básico			

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 350,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 37.623.501/0001-34
Órgão: MUNICIPIO DE JESUPOLIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º-B DA LEI 9.717/1998 E NA PORTARIA MTP nº 1.467, DE 2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JESÚPOLIS - FUNPREJE.
Descrição: CERTIFICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO REG PROPRIO DE PREV NIVEL BASICO APROVAÇÃO PREVISA EM EXAME POR PROVA, TITUTLOS E EXPERIENCIA - CERTIFICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO REG PROPRIO DE PREV NIVEL BASICO APROVAÇÃO PREVISA EM EXAME POR PROVA, TITUTLOS E EXPERIENCIA

Data: 28/02/2025 17:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 37623501000134-1-000027/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 06/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: SR
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 350,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 350,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. MUN. SEGURIDADE SOCIAL
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para certificação RPPS dos membros dos conselhos de administração e fiscal e comitê de investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS.
Descrição: INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS CGINV I (EXAME PROVA E TÍTULO) - INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS CGINV I (EXAME PROVA E TÍTULO)

Data: 28/11/2024 16:01
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 64037930000100-1-000018/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 28/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 350,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 360,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA / 030101 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Objeto: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE RPPS PARA DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.
Descrição: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE MEMBROS DE COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RPPS - TAXA DE INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE MEMBROS DE COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RPPS

Data: 27/11/2024 15:34
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18009906000132-1-000024/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 27/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 360,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		



Item 5: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Preço Estimado: R\$ 360,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 360,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 360,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Serviços	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS C GINV II)-Intermediário	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 360,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS Data: 28/03/2025 09:52
MUNICIPAIS DE COLOMBO / 23003 - Previdência Administração Modalidade: Dispensa
Objeto: Inscrições para provas de certificações de dirigentes, gestores, membros de SRP: NÃO
comitê e conselheiros. Identificação: 08434306000168-1-000005/2025
Descrição: PROVA DE TÍTULOS INTERMEDIÁRIO COMITÊ Exame por provas e títulos nível Lote/Item: 1/3
intermediário - PROVA DE TÍTULOS INTERMEDIÁRIO COMITÊ Exame por provas e Ata: N/A
títulos nível intermediário Homologação: 27/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 8
Unidade: UNIDADE (UNIDADE)
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 360,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 350,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL / 1.2024 - OMSS - ORG. Data: 28/11/2024 16:01
MUN. SEGURIDADE SOCIAL Modalidade: Dispensa
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - Contratação de empresa especializada SRP: NÃO
em prestação de serviços para certificação RPPS dos membros dos conselhos de Identificação: 64037930000100-1-000018/2024
administração e fiscal e comitê de investimentos da Organização Municipal de Lote/Item: 1/3
Seguridade Social - OMSS. Ata: N/A
Descrição: INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS CGINV I (EXAME PROVA E Homologação: 28/11/2024 00:00
TÍTULO) - INSCRIÇÃO DE PROVA PARA CERTIFICAÇÃO CP RPPS CGINV I (EXAME Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
PROVA E TÍTULO) Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 350,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 370,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 11.639.339/0001-59

Órgão: LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME

Objeto: CERTIFICACAO DO RESPONSVEL PELA GESTAO DAS APLICACOES DOS
RECURSOS NIVEL AVANCAO CP RPPS CGINV III .

Descrição: INSCRICAO PARA CERTIFICACAO DO RESPONSVEL PELA GESTAO DAS
APLICACOES DOS RECURSOS NIVEL AVANCAO CP RPPS CGINV III . -
INSCRICAO PARA CERTIFICACAO DO RESPONSVEL PELA GESTAO DAS
APLICACOES DOS RECURSOS NIVEL AVANCAO CP RPPS CGINV III .

Data: 04/11/2024 08:14

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 11639339000159-1-000111/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 30/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SERVICOS

UF: SP

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 88
Rub. 75

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 370,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 24/04/2025
Acessar a fonte 17:09:50
aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (29.184.280/0001-17)

Data: 05/05/2025
16:37:32

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001 /2025
Fls. 26
Rub. 80





DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 1604001/2025

Buriticupu/MA, 05 de maio de 2025.

Ao Senhor.

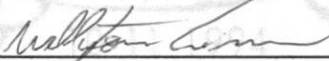
Vinícius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tendo como o objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, com valor total estimado é de **R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: 05 de maio de 2025

ASSINATURA



MEMORANDO Nº 0505001/2025 – DCONT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1604001/2025

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Buriticupu – MA, 05 de maio de 2025



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025

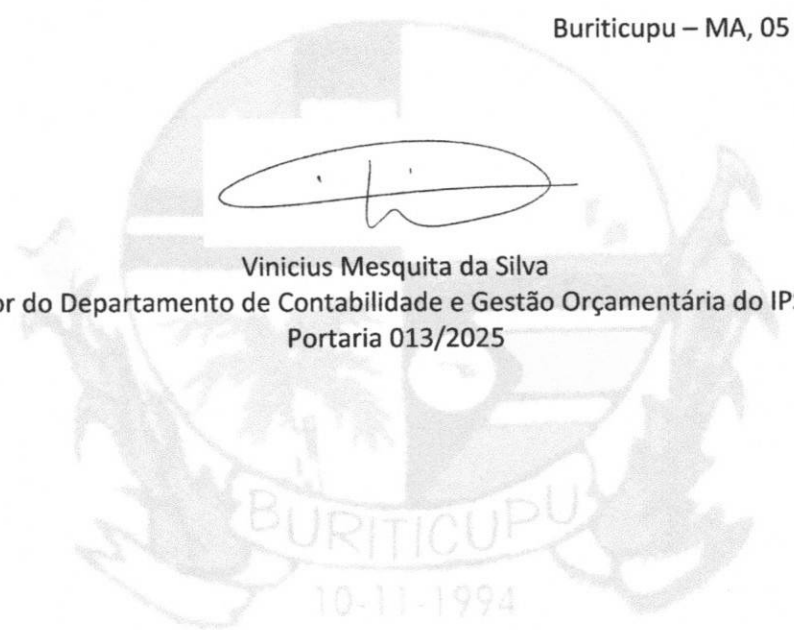


DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 27,83% no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu – MA, 05 de maio de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025

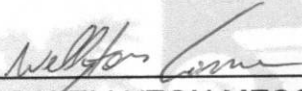




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu/MA, 05 de maio de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

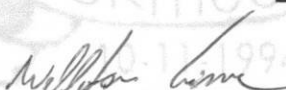
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$2.352,30 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)** – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do IPSEMB.

Buriticupu/MA, 05 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

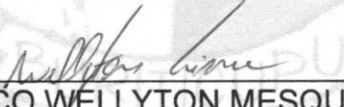
Por meio do DFD nº 1604001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB. (Coordenador)
- **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB, Portaria Nº 001/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 05 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objetivo da Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB. O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado anexo ao processo, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções. Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriticupu/MA, 08 de maio de 2025.



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1604001/2025

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os **órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.



Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	11	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS	serviço	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00

	CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico				
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	05	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Intermediário	serviço	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos



últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 6.31 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

- 8.1 Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com a contratada, enviando ordem de Serviços para que seja emitida a Nota Fiscal para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, a contratada fará a liberação da inscrição para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.
- 8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Os preços iniciais não serão reajustados antes do interregno de um ano da data do orçamento.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) dias após a assinatura ou emissão da Nota de empenho**, e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021, com anuência das partes.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

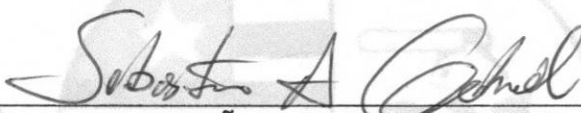
Buriticupu - MA, 08 de maio de 2025.

Elaborado por:


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão,
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL

Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB,
Portaria Nº 001/2025-IPSEMB

Sebastião Andrade Cabral
Diretor do Dep. Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 001/2025



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

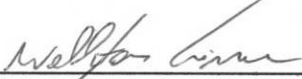
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, considerando a necessidade do Instituto do Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Processo Administrativo: 1604001/2025

DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a



proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a legibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei 14.133/2021**, foi editado, em 30 de dezembro de 2024, o **Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** em outros serviços e compras.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O contratado será aquele que apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência/aviso de contratação, demonstrando sua capacidade legal, técnica e financeira para executar o objeto do contrato, e que apresente a melhor proposta.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foram realizadas cotações de preço no Banco de Preços, conforme consta anexo ao processo de contratação, para estimativa de valor da contratação.

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado, com valor estimado de **R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** para o objeto.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Baseia-se na proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços, a conformidade e a capacidade de atendimento da empresa selecionada.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



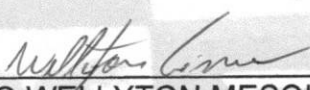
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica
- II - técnica
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o fornecimento do objeto ao norte, para atender necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº14.133/2021.

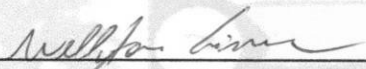
Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III e Art.75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme despesa constante no autos do **Processo Administrativo 0502002/2025** regida pelo art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1604001/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, com Documento de Formalização da Demanda datado de 16/04/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 1604001/2025

Dispensa de Licitação: 010/2025

Contratação Direta: **Dispensa de Licitação**

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preços
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado para • R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

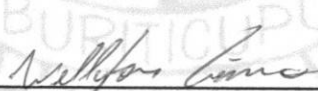
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



DESPACHO

Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025

PARA: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

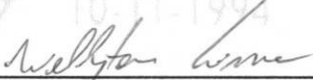
ASSUNTO: **EMIÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **1604001/2025**, para emissão de Parecer quanto a Dispensa de Licitação **010/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

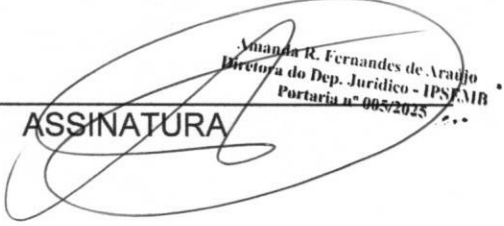
Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 12 / 05 / 2025

Nome: _____

ASSINATURA


Amanda R. Fernandes de Araujo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 010/2025

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

VALO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De XX/05/2025

Até XX/05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025
Processo Administrativo n.º 1604001/2025

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA Nº 010/2025

PROCESSO ADM: Nº 1604001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: XX/05/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **XX/05/2025** à **XX/05/2025** no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, situado na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000**, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	11	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	05	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Intermediário	serviço	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.4. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

1.4.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.5.5. *sociedades cooperativas.*

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

1.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do produto**, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.7.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

1.7.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.9.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 1.9.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.11. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30(trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.14. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:
- 3.8.1 **Por meio eletrônico**, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;
- 3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.
- 3.9. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.
- 3.10. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Termo de Referência**, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

HABILITAÇÃO

1.15. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.16. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

1.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no

caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

- 1.18. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 1.19. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 1.20. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.21. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.22. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio



ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.10 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação técnica:

4.11 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2 O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

- 5.4 É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 5.5 Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 5.6 Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1 Critérios de escolha do contratado:

- 6.1.1 Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

6.2 Do reajuste

- 6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3 Execução e critérios de aceitação do objeto.

6.3.1 O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

6.4 Condições de pagamento

6.4.5 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10 as peculiaridades do caso concreto;

8.11 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.12** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.16** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

- 9.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,
- 9.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato;

Buriticupu/MA, XX de fevereiro 2025

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

O ADMINISTRATIVO: 1604001/2025

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações



necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	------------	-------------

01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	11	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	05	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Intermediário	serviço	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB



Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

6.30 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

6.31 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

8.1 Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com a contratada, enviando ordem de Serviços para que seja emitida a Nota Fiscal para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, a contratada fará a liberação da inscrição para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.



- 8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.4 Os preços iniciais não serão reajustados antes do interregno de um ano da data do orçamento.
- 9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



- 10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) dias após a assinatura ou emissão da Nota de empenho**, e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021, com anuência das partes.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.6A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXXX /2025.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL



VALO: R\$ (XXXX)

4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

5. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Nome do Benef.....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, dede 2025



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA,
ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

7.11 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UND					R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 7.11.1 O Termo de Referência;
- 7.11.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 7.11.3 Justificativa da Contratação;
- 7.11.4 Aviso de Contratação Direta;
- 7.11.5 A Proposta do contratado; e
- 7.11.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60(sessenta) dias, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;

- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1
2



DESPACHO

Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

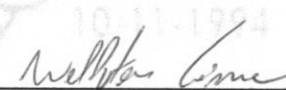
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 1604001/2025, para emissão de Parecer quanto a Dispensa de Licitação 010/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 13 / 05 / 2025

Nome: AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO-05812706301
Assinado de forma digital por AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO-05812706301
ASSINATURA



DESPACHO

Buriticupu/MA, 12 de maio de 2025

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

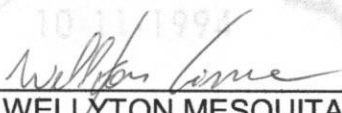
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 1604001/2025, para emissão de Parecer quanto a Dispensa de Licitação 010/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 13 / 05 / 2025

Nome: AMANDA ROMAO
FERNANDES DE
ARAÚJO-05812706301
Assinado de forma digital
por AMANDA ROMAO
FERNANDES DE
ARAÚJO-05812706301
ASSINATURA



Processo Administrativo: 1604001/2025

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Dispensa de Licitação 010/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 1604001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 13 de maio de 2025.

AMANDA ROMAO
FERNANDES DE
ARAUJO:05812706
301

Assinado de forma
digital por AMANDA
ROMAO FERNANDES DE
ARAUJO:05812706301

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574



PARECER JURÍDICO

Vem ao exame desta diretoria jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme o constante na Solicitação de Demanda anexa aos autos.

Conforme o Art. 72 da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ou pesquisa de preço com
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Até o presente ato desta diretoria, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos supramencionados.



Consta no despacho do departamento de contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2025, na forma seguinte:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O valor global estimado para contratação é de R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Este é o relatório, passo a decidir

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso do presente procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, da referida lei federal acima referida:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **opina-se pela realização da contratação direta.**

É o parecer que submetemos à douda apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu - MA, 13 de maio de 2025.

AMANDA ROMAO
FERNANDES DE
ARAUJO:05812706301

Assinado de forma
digital por AMANDA
ROMAO FERNANDES DE
ARAUJO:05812706301

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 010/2025

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

VALO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De 16/05/2025
Até 20/05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br


Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025
Processo Administrativo n.º 1604001/2025

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA Nº 010/2025

PROCESSO ADM: Nº 1604001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 20/05/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **16/05/2025 à 20/05/2025** no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, situado na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000**, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB,


Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000 Fone: (98) 36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	11	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	05	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Intermediário	serviço	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.4. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

1.4.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



1.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.5.5. sociedades cooperativas.

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

1.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do produto**, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.7.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

1.7.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.9.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



1.9.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.11. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30(trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.14. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

3.8.1 **Por meio eletrônico**, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;

3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.

3.9 No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

3.10 O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Termo de Referência**, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.



3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

HABILITAÇÃO

1.15. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.16. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

1.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no



caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

- 1.18. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 1.19. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 1.20. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.21. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.22. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio



ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.10 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação técnica:

4.11 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2 O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

- 5.4 É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 5.5 Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 5.6 Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1 Critérios de escolha do contratado:

- 6.1.1 Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

6.2 Do reajuste

- 6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



6.3 Execução e critérios de aceitação do objeto.

6.3.1 O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

6.4 Condições de pagamento

6.4.5 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10 as peculiaridades do caso concreto;

8.11 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 8.12** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.16** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;



- 9.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,
- 9.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por





esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato;

Buriticupu/MA, 15 de maio 2025


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

O ADMINISTRATIVO: 1604001/2025

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações





necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a aplicação de exames de certificação profissional aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas nas normativas federais que regulam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas relacionadas à qualificação e à governança dos gestores do regime.

A certificação é um instrumento essencial para garantir que os ocupantes de cargas estratégicas na estrutura do RPPS possuam os conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições, promovendo uma gestão responsável, eficiente e homologada com as boas práticas da administração previdenciária.

Além de cumprir requisitos normativos, a medida fortalece a governança institucional, contribui para a redução de riscos operacionais e decisórios, e assegura maior confiabilidade e transparência no relacionamento com os segurados, o controle interno, os órgãos de fiscalização e a sociedade.

A ausência dessa qualificação pode comprometer o desempenho do técnico de gestão previdenciária e gerar implicações legais, o que reforça a essencialidade da contratação ou da proposta.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	------------	-------------

01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	11	R\$ 503,33	R\$ 5.536,63
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Intermediário	serviço	05	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Nível Básico	serviço	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT). Intermediário	serviço	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br



Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.15 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 6.31 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

- 8.1 Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com a contratada, enviando ordem de Serviços para que seja emitida a Nota Fiscal para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, a contratada fará a liberação da inscrição para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.



- 8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.4 Os preços iniciais não serão reajustados antes do interregno de um ano da data do orçamento.
- 9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

10.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) dias após a assinatura ou emissão da Nota de empenho**, e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021, com anuência das partes.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

- autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.6A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3 Indenizações e multas.
- 18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - FORO (art. 92, §1º)

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXXX /2025.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br



VALO: R\$ (XXXX)

4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

5. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Nome do Benef.....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, dede 2025

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxx/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA,
ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

7.11 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UNID					R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 7.11.1 O Termo de Referência;
- 7.11.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 7.11.3 Justificativa da Contratação;
- 7.11.4 Aviso de Contratação Direta;
- 7.11.5 A Proposta do contratado; e
- 7.11.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60(sessenta) dias, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;



j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;

- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

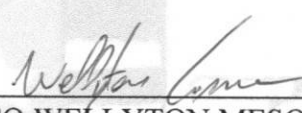
1
2

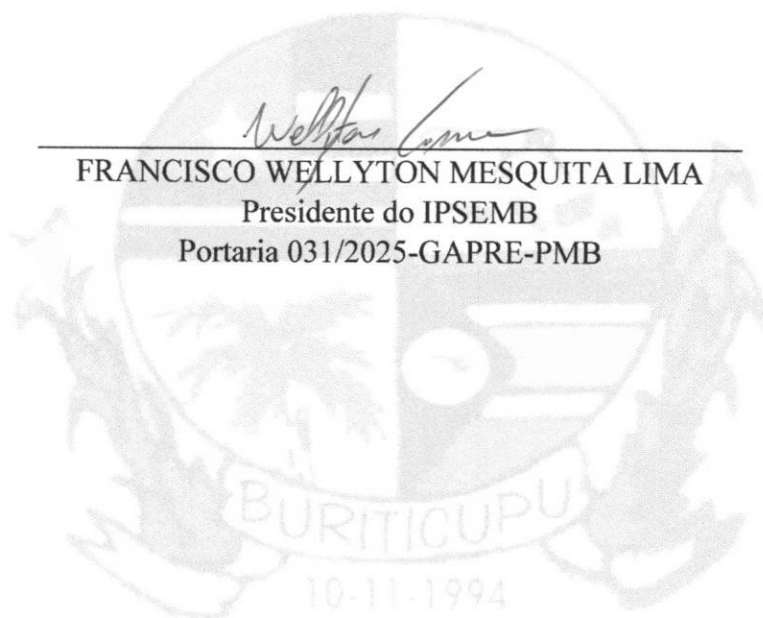


JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Processo de Contratação Direta, **Dispensa de Licitação Nº 010/2025**, do tipo Menor Preço, as publicações do **Aviso de Dispensa de Licitação** no quadro de aviso do IPSEMB e Diário Oficial do Município — DOM, na Transparencia do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA

CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

DISPENSA - 010/2025 - ABERTA

DATA DO AVISO:	15/05/2025	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	15/05/2025
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	JAILTO DA SILVA CARVALHO		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	JAILTO DA SILVA CARVALHO		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:	AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO		

INFORMAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), DESTINADOS AOS CARGOS DE DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-IPSEMB

ORGÃOS VINCULADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU

PUBLICAÇÕES VINCULADAS

DOM

MURAL

ARQUIVOS PUBLICADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
15/05/2025	PROCESSO CADASTRADO	JAILTO DA SILVA CARVALHO	ABERTA
16/05/2025	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	ABERTA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

Link direto

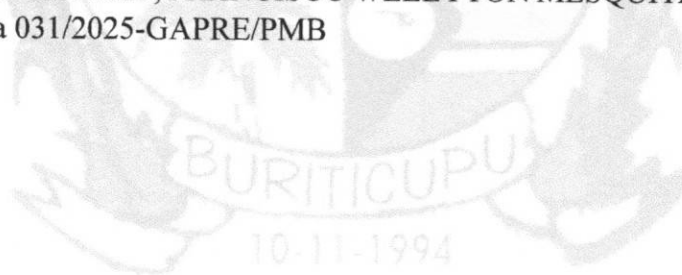
<https://ipsemb.ma.gov.br/licitacoes/86>





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N 010/2025

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, conforme quantidades, condições e especificações descritas no **Aviso de Contratação Direta**. As propostas de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de **16/05/2025 a 20/05/2025**, no seguinte endereço eletrônico: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br. Buriticupu/MA, 15 de maio 2025, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

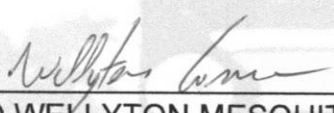




CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 010/2025, datado de 15 de maio de 2025, no Mural de Avisos desta autarquia nele ficando pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A referida contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Buriticupu/MA, 15 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 010/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025 do tipo menor preço global, em favor da empresa: **PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 02.078.162/0001-78**, com sede na Av. do Maracujá, Rua do Pico/Residencial 2000, n.º 03, CEP n.º 65.090-300, Maracanã, São Luís/MA, e-mail: pinheiroengenhari ltda@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 32.157.860,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra no município de Buriticupu/MA, Autorizo a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025. **Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 010/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a **Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB**, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, conforme quantidades, condições e especificações descritas no **Aviso de Contratação Direta**. As propostas de eventuais interessados deverão ser enviadas no **período de 16/05/2025 a 20/05/2025**, no seguinte endereço eletrônico: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br. Buriticupu/MA, 15 de maio 2025, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE**RATIFICAÇÃO: 002/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2304001/2025**, para autorizar a contratação do a empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.527.725/0001-10, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS**, na forma do art.74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.600,00(quatro mil seiscentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, **031/2025-GAPRE/PMB**.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 172
Rub. 10

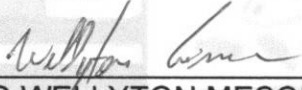




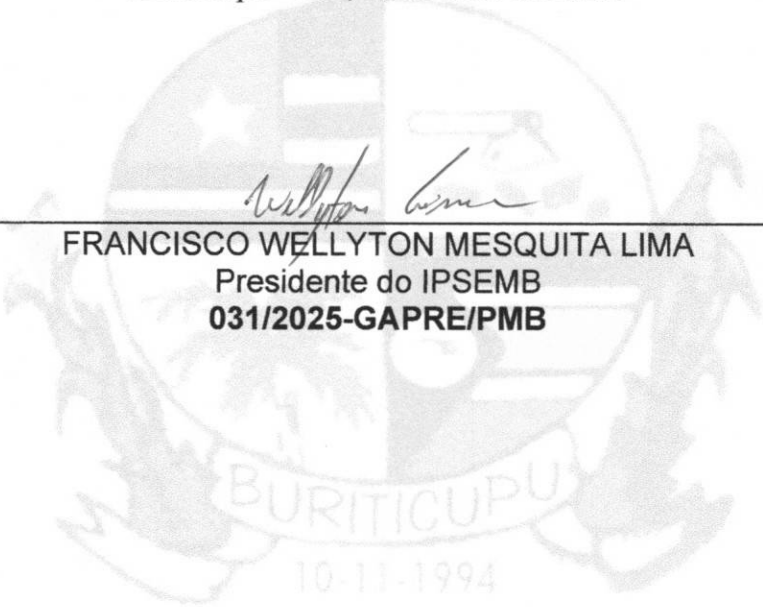
JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2025, Dispensa de Licitação Nº 010/2025, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, 21 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



PROPOSTA

A/C Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB

Identificação do Proponente.

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Endereço: Av. Paulista, 2439 - 13o. Andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01311-300

Telefone: (11) 3372-9576 **e-mail:** tatiane@institutototum.com.br

OBJETO:

Contratação para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT) - Nível Intermediário.	11	R\$ 340,00 ✓	R\$ 3.740,00
02	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT) - Nível Básico.	15	R\$ 340,00 ✓	R\$ 5.100,00
03	Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF II). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT) - Nível Intermediário.	05	R\$ 340,00 ✓	R\$ 1.700,00
04	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I). Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT) - Nível Básico	16	R\$ 340,00 ✓	R\$ 5.440,00
05	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV II) Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT) - Nível Intermediário.	06	R\$ 340,00 ✓	R\$ 2.040,00

Para essa opção a aquisição das provas de certificação é realizada pelo RPPS através da contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação.

Se a contratação ocorrer por essa opção, o valor das provas será de **R\$ 340,00**, pois todo o processo de realização das inscrições, de pagamentos e realização das provas, serão realizados fora do nosso fluxo automatizado do processo.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com o TOTUM, através do e-mail certificacaorpps@institutototum.com.br, envia o Edital/ou termo de referência para análise interna, o Instituto Totum estará formalizando a proposta e recebendo o aceite, estaremos emitindo a Nota Fiscal



IPSEMB-BURITICUPU/M:
Proc. 1604001/2021
Fis. 181
Rub. 181

para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, o Instituto Totum fará a liberação dos vouchers, para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.

É importante que o Órgão Contratante fique ciente de que o voucher, só será liberado após a confirmação de pagamento da NF pelo financeiro do Instituto Totum. O voucher emitido terá validade de 30 dias, portanto os candidatos deverão realizar as inscrições dentro desse prazo.

Orientações Gerais:

As regras da certificação podem ser consultadas no nosso Edital de Certificação disponível no site:
<https://drive.google.com/file/d/16ngtoWTwwPXKfulBqCGC8AUrFpkcUq7/view>

O prazo para realização da prova é de 90 dias após pagamento.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Razão Social: Instituto Totum de Desenvolvimento e
Gestão Empresarial Ltda.

Telefone: (11) 3372-9570

Responsável: Celina Almeida

Prazo de validade da proposta: 60 dias.





Ofício 073/2025

À empresa

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

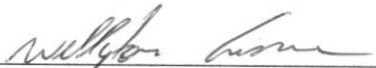
CNPJ: 05.773.229/0001-82

AVENIDA PAULISTA, Nº 2439-13º ANDAR-, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP:
01311-300,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, informa a Vossa Senhoria que proposta de preço visando a **Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB**, referente ao Aviso de **Contratação Direta 010/2025** foi aceita. Solicitamos o envio documentação de habilitação conforme consta no aviso de Contratação ao norte, e discriminado abaixo:

- **Habilitação jurídica**
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- **Qualificação Técnica**

Buriticupu - MA, 22 de maio de 2024.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031-2025-GAPRE

Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

ANEXO I

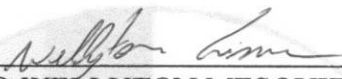
ITEM	DESCRIÇÃO
1	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
2	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
3	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
4	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
5	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
6	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
7	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
8	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;


Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

9	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, DE CONCORDATA, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 11.101, DE 9.2.2005), EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA EMPRESA, DATADO DOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS, OU QUE ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;
10	6.30 OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA MATRIZ OU DA FILIAL DO FORNECEDOR

Buriticupu - MA, 22 de maio de 2024.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031-2025-GAPRE

Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2025, Dispensa de Licitação Nº 010/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 26 de maio de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



Processo Administrativo nº 1604001/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO
E GESTAO EMPRESARIAL
CNPJ: 05.773.229/0001-82

IPSEME-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 141
Rub. 10

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACCHINI LOPEZ, viúvo, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.673-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 - Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7 ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

portador do documento de identidade nº 36.106.130-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.403.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previsto na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições; (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) *Fernando* possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) *Celina* possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) *Luciano* possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) *Tatiane* possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) *Isabela* possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) *Maria Eduarda* possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO E SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) 1 (um) **Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) **Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) **Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) **Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*

01 04 24

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

"Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

interdição de sócios."

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA.**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º - Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou operações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

01 04 24

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Sociedade
01 04 24IPSEMP - RUDITION/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 215
Rub. [assinatura]

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

PROCESSO
01 04 24

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

JUL 24
01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI LOPES

Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859
CPF: 14025109859
Papel: Signatário
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRTICP-
BRASIL

FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:

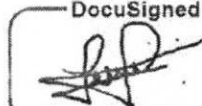
CELINA MARIA TUCKUMANT

E5E7BD0F433B441...

CELINA MARIA

TUCKUMANTE DE
ALMEIDA

DocuSigned by:



6A56417012754D4...

LUCIANO DE QUEIROZ
FIGUEREDO

DocuSigned by:

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA

6C0DBD028E28404...

TATIANE DE OLIVEIRA
FUTO INADA

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI ~~FERNANDO~~ GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TÛCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabelu** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) 1 (um) **Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) **Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) **Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) **Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

"Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

interdição de sócios."

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

01 04 24

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos, podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

(i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;

(ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);

(iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e

(iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI LOPES

Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859

CPF: 14025109859

Papel: Signatário

Data/Hora da Assinatura: 03/02/2024 11:35:19 BRT

ICP

Brasil

FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:

CELINA MARIA TUCKUMANT

E5E7BD0F433B441...

CELINA MARIA

TUCKUMANTE DE

ALMEIDA

DocuSigned by:

LUCIANO DE QUEIROZ

6A56417012754D4...

LUCIANO DE QUEIROZ

FIGUEREDO

DocuSigned by:

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA

6C0DBD028E28404...

TATIANE DE OLIVEIRA

FUTO INADA

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

EMIÇÃO

35218346050

02/07/2003

14/03/2025 13:25:21

INÍCIO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

23/05/2003

05.773.229/0001-82

CAPITAL

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA

NÚMERO: 1294

BAIRRO: BELA VISTA

COMPLEMENTO: 5 ANDAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01310-100

UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

FERNANDO GIACHINI LOPES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APT. 81, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

RICARDO VALENTE DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 139494571 - SP, RESIDENTE À RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 435, APT. 152, SANTA CECILIA, SÃO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 136.563/05-3 SESSÃO: 09/06/2005

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217097 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

ADMITIDO MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RG/RNE: 2947744-X - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.773.229/0001-82

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 182.494/06-8 SESSÃO: 17/07/2006

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E ROGERIO PECCI FILHO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RG/RNE: 2947744X - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RG/RNE: 61843428 - SP, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO ROGERIO PECCI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 121.144.948-37, RG/RNE: 20911655 - SP, RESIDENTE À RUA LOUREIRO DA CRUZ, 63, AP 142 B, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01529-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RG/RNE: 3523741 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 093.819.948-03, RG/RNE: 243765721 - SP, RESIDENTE À RUA NATAL, 1004, BL 1 AP 111, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03186-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADMINISTRACAO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1064 DO CC A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA PRIVATIVAMENTE A UMA DIRETORIA COMPOSTA POR NO MINIMO 2 E MAXIMO 4 MEMBROS, SENDO 1 DIRETOR PRESIDENTE, 1 DIRETOR DE MERCADOS, 1 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E 1 DIRETOR TECNICO. PARAGRAFO 1- A DIRETORIA ORA EMPOSSADA SERA COMPOSTA PELOS SRS. FERNANDO GIACHINI LOPES COMO DIRETOR PRESIDENTE E COMO DIRETOR DE MERCADOS, MELVIN CYMBALISTA COMO DIRETOR TECNICO E MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO COMO DIRETORA ADMINIST RATIVA FINANCEIRA, TODOS ACIMA QUALIFICADOS, OS QUAIS TORNAM POSSE IMEDIATA DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS, DEVENDO NELES PERMANECER POR PRAZO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 332.691/07-0 SESSÃO: 10/10/2007

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP

01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.700,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO PECCI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 121.144.948-37, RESIDENTE À RUA LOUREIRO DA CRUZ, 63, AP 142 B, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01529-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 093.819.948-03, RESIDENTE À RUA NATAL, 1004, BL 1 AP 111, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03186-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO KARBON PARTICIPACOES S/A, NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ADMITIDO CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ADMITIDO DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RG/RNE: M6087726 - MG, RESIDENTE À RUA BERNARDO GUIMARAES, 2295, APTO 105, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30140-082, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ADMITIDO CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 146.777/08-6 SESSÃO: 04/06/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 37, 10 AND PARTE, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01311-902.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: INCLUSAO EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS: A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESIDUOS DE VALOR ECONOMICO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.590,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REMANESCENTE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

REMANESCENTE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RG/RNE: 28630835-6 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RG/RNE: 18542377 - SP, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RG/RNE: 30170712-1 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RG/RNE: 29356607-0 - SP, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RG/RNE: 17385903-3 - SP, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RG/RNE: 34723016-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RG/RNE: 3573206 - SP, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RG/RNE: 32709214-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 218.776/09-3 SESSÃO: 25/06/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2009. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO DE 2008.

NUM.DOC: 355.514/10-2 SESSÃO: 04/10/2010

REMANESCENTE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPAÇÕES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.590,00.(REPRESENTANDO TAMBÉM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENÓPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REMANESCENTE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SÃO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPAÇÕES S/A, NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

REMANESCENTE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

REMANESCENTE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SÃO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RG/RNE: 28630835-6 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SÃO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RG/RNE: 18542377 - SP, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SÃO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RG/RNE: 30170712-1 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SÃO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RG/RNE: 29356607-0 - SP, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SÃO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:

077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RG/RNE: 17385903-3 - SP, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RG/RNE: 34723016-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RG/RNE: 3573206 - SP, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RG/RNE: 32709214-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

CITADO FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17.217.094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 ANDAR, APTO, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO DIRETOR OPERACIONAL, DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25.293.226-2 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 358.513/13-3 SESSÃO: 17/09/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 37, 10 ANDAR PART, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1) ALTERACAO DA CLAUSULA DECIMA - DE ADMINISTRACAO E NOMEACAO DE ADMINISTRADORES;2) ALTERACAO DAS CLAUSULAS SETIMA, OITAVA E NONA - DE REUNIOES;3) ALTERACAO DAS CLAUSULAS DECIMA SETIMA, DECIMA OITAVA E DECIMA NONA - DA DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA SOCIEDADE

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.060,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPACOES S/A, NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO FELIPE LUCAS BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.804-68, RG/RNE: 3775927 - PE, RESIDENTE À RUA SANTO ELIAS, 260, APTO 802, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, CEP 52020-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO PAULO LUCAS DE BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.564-00, RG/RNE: 3775928 - PE, RESIDENTE À RUA IRMA MARIA DAVID, 154, APTO 802, CASA FORTE, RECIFE - PE, CEP 52061-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

NUM.DOC: 136.034/14-7 SESSÃO: 23/04/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV PAULISTA, 2439, 13 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-300.

ALTERAR O ART 10 PARAGRAFO 1 ITEM DO CONTRATO SOCIAL A FIM DE AUMENTAR O LIMITE DAS TRANSACOES BANCARIAS

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.800,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE KARBON PARTICIPACOES S/A , DOCUMENTO: 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE LUCAS BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.804-68, RESIDENTE À RUA SANTO ELIAS, 260, APTO 802, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, CEP 52020-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO LUCAS DE BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.564-00, RESIDENTE À RUA IRMA MARIA DAVID, 154, APTO 802, CASA FORTE, RECIFE - PE, CEP 52061-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 388.246/19-4 SESSÃO: 18/07/2019

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE AMEIDA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25293226-2 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICICA, 434, APT. 1402, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04705-080, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APT. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.800,00.

NUM.DOC: 130.356/24-4 SESSÃO: 01/04/2024

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/02/2024.

ADMITIDO LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 396.678.658-35, RG/RNE: 36106430-5 - SP, RESIDENTE À RUA GASPAR LOURENCO, 220, APTO.87, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04107-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 222.350.218-08, RG/RNE: 34216398-X - SP, RESIDENTE À RUA ADELINA MARTINS PIEDADE, 71, -, JARDIM ALVORADA (ZO, SAO PAULO - SP, CEP

05528-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 275,00.

ADMITIDO ISABELA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 495.203.198-59, RG/RNE: 56404989-X - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APTO. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 495.203.358-97, RG/RNE: 56405068-4 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APTO. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE AMEIDA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25293226-2 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICA, 434, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04705-080, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, E , DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE, E , DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 103.675,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO ARTIGO 5 DO CONTRATO SOCIAL, REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. ALTERACAO DO ARTIGO 7 , REFERENTE A REUNIAO DE SOCIOS. ALTERACAO DO ARTIGO 10, REFERENTE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 13, REFERENTE A CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS; ALTERACAO DO ARTIGO 15, REFERENTE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 17 E 18, REFERENTE AO PROCEDIMENTO EM CASOS DE MORTE E INCAPACIDADE DOS SOCIOS E SAIDA VOLUNTARIA; ALTERACAO DO ARTIGO 22, REFERENTE REFERENTE A AVERBACAO DO ACORDO DE SOCIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218346050

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/03/2025

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259454523, sexta-feira, 14 de março de 2025 às 13:25:21.

IPSEMP - PUBLICAÇÃO/MA
Proc. 1604001 /2025
Fls. 251
Rub. 86

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2439	COMPLEMENTO ANDAR: 13;	
CEP 01.311-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR		TELEFONE (11) 3372-9590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **16:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IPGEMP - RFB/INSPU/MA
Proc. **1604001** /2025
Fls. **966**
Rub. **80**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:07 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025, /

Código de controle da certidão: **A3CF.B016.B2E8.734A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050218391244036123

Informação obtida em 14/05/2025 15:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.773.229/0001-82
Certidão nº: 24357783/2025
Expedição: 02/05/2025, às 16:13:43
Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

IPSEMS - JURISDICC/MA
Proc. 1604001 / 2025
Fis. 960
Rub. 880

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050444525-07

Data e hora da emissão 14/05/2025 15:50:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 05.773.229/0001-82

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 14/03/2025 13:22:50

Código de controle da certidão: 94dfd9d8-fb8d-4e04-8087-7ccd068183b7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

IPSEMA - RUA TIO JACU/MA
Proc. 1604009/2025
Fis. 252
Rub. 80

Certidão Número: 0907629 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 10/04/2025

Validade: 07/10/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Início atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 06:45:48 horas do dia 10/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C6A699B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fis. 963
Rub. 83

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001002850-2025
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 2439, CJ 132, CERQUEIRA CESAR -
CEP: 01311-300
Cep: 01311-300
Liberação: 29/04/2025
Validade: 26/10/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:10:03 horas do dia 02/05/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F5802D2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



02/05/2025

0086142644

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

IPSEMP-DISTRIBUIÇÃO/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 264
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO Nº: 889534**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0086142644



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dados da Empresa contratante

Razão Social: ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS

CNPJ: 04.753.864/0001-35

Endereço Completo: Rua XV de Novembro, nº 269, 2º andar, cj. 201/202, CEP 01013-001, São Paulo / SP

Nome da Pessoa de Contato: João Marques

Cargo da Pessoa de Contato: Superintendente

Telefone: 11 3104-5169

E-mail: joao@aneps.org.br

Dados da Prestação de Serviços

Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 para concepção da Certificação em 2011 e, na fase de operação, repasse percentual por inscrição.

Nº Contrato: N/A, de 28 de abril de 2011.

Escopo do contrato: Concepção e fornecimento de serviços relativos à Certificação de Promotores de Crédito nos formatos presencial e on-line (remoto), com emissão de certificados on-line, em conformidade com as Resoluções 3.954/2011 e 3.959/2011 do Banco Central do Brasil.

Resultados atingidos: até 25/09/2023, 494.771 promotores inscritos, nas modalidades Completa, Crédito Pessoal e Consignado, Imobiliário, Microcrédito, Veículos, Crédito Agrícola e Transacional. Da totalidade de promotores inscritos, 279.945 foram certificados, nas diversas modalidades (presencial, online e via aplicativo).

Principais atividades desenvolvidas:

- Concepção da certificação:

- Elaboração das provas (entidade de reconhecida capacidade técnica);
- Estruturação da governança;
- Elaboração das documentações relacionadas:
 - o Edital da prova;
 - o Contrato de adesão;
 - o Código de Ética da certificação;
 - o Procedimento da Ouvidoria;
 - o Procedimento da Comissão de Certificação.

- Site público da Certificação:

- Apoio no desenvolvimento e atualização do conteúdo para o site público:

B

- Formulário de inscrições;
- Perguntas frequentes;
- Fluxo passo a passo;
- Consulta de promotores certificados;
- Calendário público de turmas disponíveis;
- Área restrita do candidato para consulta dos detalhes da turma, divulgação de resultados, status da certificação, pedido de 2ª via de carteira profissional, reinscrição em caso de reprovação.

Gerenciamento da certificação:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação e práticas de negócio;
- Contratação e treinamento inicial dos polos para aplicação das provas;
- Alinhamento periódico dos polos nas práticas da certificação;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Aplicação da prova em turmas públicas e turmas exclusivas (em local, data e horário a escolha da empresa contratante dos promotores);
- Correção das provas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento telefônico a candidatos e promotoras interessadas em turmas exclusivas;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);
- Impressão dos cadernos de prova, gabaritos oficiais, gabaritos rascunhos;
- Liberação de listas de presença e ordens de serviço aos polos que realizarão provas;
- Gestão financeira de remuneração dos polos aplicadores das provas;
- Desenvolvimento de aplicativo mobile e web para realização de prova;
- Manutenção do ambiente de provas online.

Sistema informatizado de gerenciamento das inscrições:

- Contribuição na especificação do sistema:
 - Gerenciamento de turmas;
 - Gerenciamento de cadastro dos inscritos;
 - Gerenciamento dos polos cadastrados para aplicação de provas;
 - Gerenciamento dos resultados dos candidatos.
 - Gerenciamento da documentação dos candidatos para emissão da carteira profissional;
 - Gerenciamento das emissões de carteiras profissionais;
 - Gerenciamento das emissões dos certificados on-line;
 - Emissão de relatórios estatísticos da certificação.

Equipe envolvida: Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Suellen Oliveira, Beatriz Oliveira e Kayane Oliveira.

Período de Prestação de Serviços: maio de 2011 a atual.



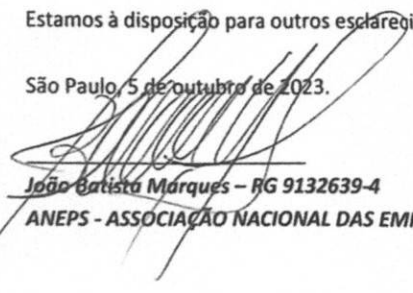
A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - INSTITUTO TOTUM.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na resolução do Banco Central, incluindo requisitos de credibilidade, independência e reconhecida capacidade técnica (conforme caput do Artigo 12 da Resolução 3.954/2011 do Banco Central), dentro da boa técnica, atendendo plenamente nossas expectativas e das instituições financeiras contratantes, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.


João Batista Marques - RG 9132639-4

ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE	
Razão Social:	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Nome:	Allex Albert Rodrigues
Cargo:	Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Telefone:	61-99261-1064
E-mail:	allex.albert@previdencia.gov.br

CONTRATADA	
Razão Social da empresa:	Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.
CNPJ:	05.773.229/0001-82

ESCOPO DO TRABALHO

Fornecimento de serviços relativos à Certificação Profissional para dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Elaboração do Esquema de Certificação no Sistema de Provas

- Elaboração das questões de acordo com o conteúdo programático definido no Manual da SPREV;
- Criação de plataforma remota de aplicação de provas, com fluxo de inscrição, pagamento, realização de auditoria, liberação do resultado e liberação do certificado, no caso de aprovação.
- Criação do Esquema de Certificação no sistema informatizado (definição de parâmetros da prova como: total de questões, tempo de prova, índice de reprovação, balanceamento da quantidade de questões por blocos de assuntos, regras de aleatorização das provas, correção automática de prova, captação de documentos, envio de documentos comprobatórios para algumas modalidades de certificação.
- Elaboração do Edital de certificação

GERENCIAMENTO DA CERTIFICAÇÃO:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Auditoria das provas realizadas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento aos profissionais interessados na certificação;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);

IPSEMP-RURITIGUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 269
Rub. 

Equipe envolvida:

Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Tatiane Futo, Wanja Nogueira e Ednaide Oliveira.

Período de Prestação de Serviços: dezembro de 2021 a atual.

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - **INSTITUTO TOTUM**.

Essa Declaração é firmada com base nas informações repassadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e da Certificação Profissional.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na proposta, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

INCEMP-PUB/TCU/PU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 270
Rub. 48



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38221724** e o código CRC **65591AAB**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101930/2023-22. SEI nº 38221724

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I- Dados da Empresa contratante

Razão Social: Ecori – Comércio, Importação e Exportação de Produtos Ecológicos Ltda.

CNPJ: 13.329.758/0001-10

Endereço Completo: Rodovia Washington Luis, KM 449 – Perímetro Urbano – Mirassol – São Paulo/SP

Nome da Pessoa de Contato: João Souza

Cargo da Pessoa de Contato: Responsável Técnico Ecori

Telefone: 17 3228-1200

E-mail: joao.sjp@ecori.com.br

Dados da Prestação de Serviços

Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Valor do Contrato: R\$ 9.600,00, considerando todo o esquema de setup e disponibilização da certificação, e

R\$ 210,00 por prova + Quizz.

Nº Contrato: N/A, de 02 de maio de 2021.

Escopo do contrato: Fornecimento de serviços relativos à Certificação Profissional Ecori, voltada para os profissionais que atuam com projeto e instalação dos produtos Ecori e que tenham passado pelo processo de treinamento.

A Certificação Ecori para Profissionais tem como objetivo certificar os profissionais que atuam com serviços de projeto, instalação e manutenção dos equipamentos da Ecori, com base nas normativas, procedimentos internos da Ecori nos quais os profissionais são treinados, além de legislações aplicáveis.

Principais atividades desenvolvidas:

Processo de setup da Certificação no Sistema de Provas

- Recebimento do banco de questões elaborado pela Ecori, juntamente com indicação parâmetros de níveis de dificuldade das questões e agrupamento por blocos de assuntos.

Elaboração do Esquema de Certificação no Sistema de Provas

- Criação do Esquema de Certificação no sistema informatizado (definição de parâmetros da prova como: total de questões, tempo de prova, índice de reprovação, balanceamento da quantidade de questões por blocos de assuntos, regras de aleatorização das provas, etc.)

- Elaboração do Edital de certificação

Disponibilização da Certificação para o público

- Disponibilização da Certificação no Site do Instituto Totum.
- Disponibilização do Edital no site do Instituto Totum.
- Realização das auditorias após realização da prova e liberação dos resultados.
- Envio do BAGDE para o profissional certificado.
- Disponibilização do Quizz para os candidatos aprovados.

Gerenciamento da certificação:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação e práticas de negócio, responsabilidade Ecori;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Auditoria das provas realizadas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento telefônico aos profissionais interessados na certificação;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);

Equipe envolvida: Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Tatiane Futo e Juliane Silva.

Período de Prestação de Serviços: maio de 2021 a atual.

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - **INSTITUTO TOTUM**.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na proposta, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

João Souza

Responsável Técnico - Ecori

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/989B-A17C-3CD5-562C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 989B-A17C-3CD5-562C



Hash do Documento

B409B03EB6B98B112A1AE3383885436B64747B4E28C9D41104073CF8AA969A88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

☒ João Souza - 903.499.463-53 em 04/04/2022 10:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.sjp@ecori.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 04 2022 10:25:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.8198212 Longitude: -49.4964181 Accuracy: 2452.3817544405647

IP 45.226.161.91

Assinatura:



Hash Evidências:

ED8C65B8BEEF18AB9AD75E8F97DC0CA0EE5D4A36B1B0E3895E5EE4EF72B87580





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

01006501495

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2015/14099-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

DATA DE PUBLICACAO

18/06/2015

ENDEREÇO DO IMÁVEL

CÓDLOG

15656-6

NOME

AV

PAULISTA

NÚMERO

02439

COMPLEMENTO/BAIRRO

13.ANDAR BELA VISTA

CEP

SP DO IMOVEL: PI

01311-300

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR1

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PI EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVELIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, C.C.M.: 32453337, C.N.P.J.: 05.773.229/0001-82, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 150,00 M2, LARGURA DA VIA: 45,00 M.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CARLOS CIANCI

CAU A007751-8

ZONEAMENTO ATUAL: EETU; ZCL-B LINDEIRA A ZM-3B

CLASSIFICACAO VIARIA: ESTRUTURAL N3

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

NOTAS:

- 1) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICA DE ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, A RAZAO SOCIAL OU A PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.

IPSEMA-DIRETORIA/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 274
Rub.

REQUERIMENTO

01006501495-00003

PROCESSO: 2014-0295975-0 EMISSAO: 18/06/2015

SEQ

01/01



Safra

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos para os devidos fins, que a Conta Corrente de Depósito nº 018624-8, mantida junto à Agência nº 0115 do Banco Safra S.A., é de titularidade de INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ. 05.773.229/0001-82 E/OU e foi aberta em 02/07/2003..

São Paulo, 19 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Igor Pastine

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28

Letícia Almeida
Letícia Almeida
Private Banking

AVISO DE PRIVACIDADE

O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lcpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados. **Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia. **Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito):** 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](https://www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm). **www.safra.com.br. WhatsApp da Ouvidoria:** 11 2650-9909 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados.



DESPACHO

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2025.

Ao Senhor
Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação-IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste despacho encaminhar os autos do **processo administrativo nº 1604001/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, para que tome as devidas providências.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Recebido em 26/10/2025

Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025



JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2025, Dispensa de Licitação Nº 010/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 26 de maio de 2025.

Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 016/2025-IPSEMB

Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025



Processo Administrativo nº 1604001/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO
E GESTAO EMPRESARIAL**
CNPJ: 05.773.229/0001-82


Jailton da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Código de Controle: A3CF.B016.B2E8.734A

Data da Emissão: 15/01/2025

Hora da Emissão: 12:49:07

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/01/2025, com validade até 14/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 05.773.229/0001-82

Inscrição social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Resultado da consulta em 26/05/2025 15:16:22

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052101241244036170
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050218391244036123
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041301061244036116
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032518331244036190
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030603301244036143
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021501021244036129
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012707411244036110
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010801301244036154
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122001411244036181
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120101521244036108
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111300031244036165
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102406541244036145
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100500581244036166
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091618381244036190
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082807361244036100
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080906091244036149
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072101121244036109
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070206421244036111
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061303171244036176
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052500531244036140
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050601134032170805
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041704105255417883
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032900414816382123
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031000463984943377
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022004384303106028
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020122375531579076
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011300495192293565
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122500463902391731
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120618252530909180
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111706275284396183
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102900480029369383

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101018365272170883
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092106271801248187
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090200491531493179
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081418344792168563
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072605321487568101
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070718471872205180
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061800381682482325
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053000595358444380

Resultado da consulta em 26/05/2025 15:16:22

Voltar

IPSEMA-RUBRICOPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 8
Rub. 282



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IFSEMP-BRITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 983
Rub. 88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.773.229/0001-82
Certidão n°: 24357783/2025
Expedição: 02/05/2025, às 16:13:43
Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

IPSEMB-PRONTICOPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 284
Rub. 10

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050829883-97

Data e hora da emissão 26/05/2025 15:26:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

IPCEMR-BRUTICIPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 985
Rub. 80

Certidão Número: 0907629 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 10/04/2025

Validade: 07/10/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Início atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:38:23 horas do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C6A699B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

IPSEMS - BURELITIC/PU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 286
Rub. 88

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001002850-2025
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 2439, CJ 132, CERQUEIRA CESAR -
CEP: 01311-300
Cep: 01311-300
Liberação: 29/04/2025
Validade: 26/10/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:41:24 horas do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F5802D2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



02/05/2025

0086142644

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

IPSEME - DISTRIBUIÇÃO/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 287
Rub. 88

CERTIDÃO Nº: 889534**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2025.

PEDIDO Nº: 0086142644





RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1604001/2025

O agente de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., encaminhar relatório e os autos do processo referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de reforma de cadeiras visando o atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMA.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 043/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, foi publicado o chamamento de quaisquer interessados para fornecimento do referido objeto.

Conforme consta nos autos, foi publicado o resumo do aviso da contratação para recebimento de Propostas no Diário Oficial no Município-DOM, foi publicado e anexado PDF do aviso na Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMA e no Mural de avisos. A proposta de Preços e documentação deveriam ser entregues entre os dias **16/05/2025** à **20/05/2025** no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: ipsema@ipsema.ma.gov.br.

Após o término do prazo para o recebimento das propostas, os autos do Processo de Contratação Direta nº 010/2024 foram encaminhados ao agente de contratação para análise das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação da empresa.

Durante a análise, constatou-se que **APENAS** um prestador de serviços encaminhou proposta de preços para o objeto em questão, a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01311-300, apresentou documentação por E-mail, conforme estipulado no instrumento convocatório e, mas nenhuma empresa realizou o protocolo de documentos físicos ou mídias através do e-mail indicado no instrumento

A proposta atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório e, portanto, está aceita. Considerando o critério de julgamento estabelecido, **menor preço por item**, a comissão obteve o seguinte resultado:


Jailton de Sousa Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMA
Portaria nº 016/2025



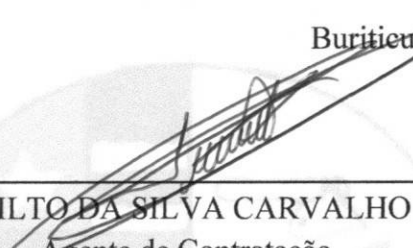
VENCEDORAR:

O prestador de serviços, a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, CEP: 01311-300, apresentou a proposta de menor valor, no montante de **R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**.

Ademais, o prestador atendeu a todos os requisitos estabelecidos no **Aviso de Contratação Direta**, estando devidamente habilitado para a prestação do serviço descrito nos autos do processo.

Diante do exposto, submeto o presente relatório à apreciação de Vossa Excelência para **análise e possível ratificação**.

Buriticupu-MA, 26 de maio de 2025


JAILTO DA SILVA CARVALHO

Agente de Contratação

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Buriticupu/MA
Portaria 016/2025-IPSEMB

Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025



DESPACHO

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2025

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **1604001/2025**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Dispensa de Licitação **010/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 26 / 05 /2025.

Nome: _____

ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 022/2025

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 1604001/2025

Dispensa de Licitação: 010/2025

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 291
Rub. 81

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos cargos de Dirigentes e Membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos cargos de Dirigentes e Membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**DISPENSA**”, que tem como base o **art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21** e demais legislações aplicáveis, com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no Diário oficial do **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**. Além disso, não é demais a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade**


Ana Nilda G. de Asis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025

09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 22.266,56 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da pessoa jurídica INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.773.229/0001-82.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da dispensa licitatória se encontra sob os ditames do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de Licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei já mencionada, com valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024).

Cumpra mencionar ainda que o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou o dispositivo acima supracitado para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Ana Nilda G. de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita acima, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante nos autos do Processo de Dispensa para contratação, emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos **em favor da pessoa jurídica INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.773.229/0001-82**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer.

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025.


ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS
Diretora de Controle Interno IPSEMB
Portaria nº 012/2025

Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025

JUNTADA DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 1604001/2025 Dispensa de Licitação nº 010/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2025, na Dispensa de Licitação nº 010/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. **Portaria nº 001/2025-IPSEMB**, que nomeia **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL** como Diretora do Departamento Financeiro do IPSEMB
3. **Portaria 005/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
4. **Portaria nº 010/2025-IPSEMB**, que nomeia **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** como Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.
5. **Portaria Nº 011/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSE LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
6. **Portaria 012/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
7. **Portaria 013/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
8. **Portaria 016/2025-IPSEMB**, que nomeia **JAILTO DA SILVA CARVALHO** como Agente de Contratação do IPSEMB

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 295
Rub. 80

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:9735973
4304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21
10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.584.433-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Proc. 1604001 / 2025
Fls. 297
Rub. 80

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.127.063-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fis. 88
Rub. 88

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO
PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos
pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

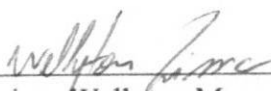
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº
048.049.093-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 049
Rub. 12

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 400
Rub. 

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.038.043-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

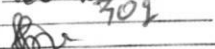
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 301
Rub. 

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1604001/2025

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

AMPARO LEGAL: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II;

O Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no art. 71, IV, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, e do que consta destes autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto deste processo para a empresa:

a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, CEP: 01311-300.

VALORES DA PROPOSTA:

R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **Processo Administrativo nº 1604001/2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2025** reconhecida pela assessoria Jurídico do IPSEMB, para contratar com a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01311-300, com o objeto de a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

Esse Termo se fundamenta no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O valor global do contrato é **R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo CONTRATO/EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025

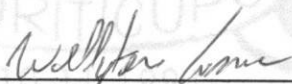

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e Relatório do Setor de Licitação, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Dispensa de Licitação nº 010/2025**, constante do **Presente processo Administrativo 1604001/2025**, para **autorizar** a contratação da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, CEP: 01311-300, na forma do art.75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, custo total da despesa será de **R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.106.657/0001-33, estabelecida à Est. Galvão Bueno, nº 3300,, Batistini, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09842-080. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu - MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 013-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. Willian dos Santos Brites, pela contratada. BURITICUPU - MA, 26 de Maio de 2025. AFONSO BARROS BATISTA, Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas.

IMP. BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 305
Rub. 00

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250808/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250808/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.106.657/0001-33, estabelecida à Est. Galvão Bueno, nº 3300,, Batistini, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09842-080. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de ar condicionados, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu - MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 013-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. Willian dos Santos Brites, pela contratada. BURITICUPU - MA, 26 de Maio de 2025. AFONSO BARROS BATISTA, Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas.

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250809/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250809/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.106.657/0001-33, estabelecida à Est. Galvão Bueno, nº 3300,, Batistini, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09842-080. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de ar condicionados, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 013-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da

contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. Willian dos Santos Brites, pela contratada. BURITICUPU - MA, 26 de Maio de 2025. AFONSO BARROS BATISTA, Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250810/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250810/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.106.657/0001-33, estabelecida à Est. Galvão Bueno, nº 3300,, Batistini, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09842-080. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de ar condicionados, para atender as necessidades desta secretaria municipal de desenvolvimento social, trabalho, e economia solidária do município de Buriticupu - MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 013-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Aurea Cristina Costa Flor, pela Contratante e o Sr. Willian dos Santos Brites, pela contratada. BURITICUPU - MA, 26 de Maio de 2025. Sra. Aurea Cristina Costa Flor, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 010/2025

**EXTRATO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2025.** Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e Relatório do Setor de Licitação, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Dispensa de Licitação nº 010/2025**, constante do **Presente processo Administrativo 1604001/2025**, para **autorizar** a contratação da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, AVENIDA PAULISTA, Nº 132, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, CEP: 01311-300, na forma do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de



Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, custo total da despesa será de **RS 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEM 031/2025-GAPRE/PMB.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 1604001/2025
Fls. 306
Rub. 8m

